

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2025 -SES/GO

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR**, organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde do **Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ**. A AGIR possui o compromisso de cumprir com o disposto Termo de Colaboração em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula terceira conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

3.1. São obrigações e responsabilidades do **PARCEIRO PRIVADO**:

3.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo Parceiro Público;

3.1.3. Utilizar os bens, materiais e recursos humanos custeados com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

3.1.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

3.1.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais

permanentes adquiridos com recursos provenientes deste **Termo de Colaboração** e formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

3.1.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração;

3.1.8 Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

3.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

3.1.16 Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde, após a análise da Procuradoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.1.17 Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.1.19. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

3.1.20 O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive na Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.429, de 21 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do

TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;

3.1.25 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como, manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

3.1.26 Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e /ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

3.1.28. Cumprir a programação anual de formação continuada dos recursos humanos conforme Proposta Técnica apresentada;

3.1.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

3.1.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.31. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;

3.1.34. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

3.1.36. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

3.1.37 Emitir e apresentar prestação de contas parciais, ao término de cada exercício, no prazo de até 90 dias, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, ao **PARCEIRO PÚBLICO**, devidamente aprovada pela Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO**, que deverá conter no mínimo, a documentação relacionada no Anexo II deste termo;

3.1.44 Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatório financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

3.1.59. Atender as metas pactuadas e definidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.61 Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas;

3.1.63 Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;

3.1.65. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer valores, independente da rubrica;

3.1.70 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados, anteriormente, pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse de mantê-los;

3.1.75. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;

3.1.77 Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.83. A aquisição de bens imóveis a ser realizada durante a execução do **Termo de Colaboração**, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do Secretário de Estado da Saúde, mediante a ratificação do Chefe do Executivo, sendo a respectiva titularidade imediatamente transferida ao Estado.

Nota: As demais cláusulas e especificidades podem ser consultadas no Termo de Colaboração nº 41/2025, disponível em:

Termo de Colaboração nº 41/2025-SES/GO, início da vigência em 01/09/2025.

Atualizado em 17 de setembro de 2025